

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 1329 /12
PLL Nº 096/12**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei N. 0096/12, que denomina Rua Sítio da Taquara o logradouro não cadastrado conhecido com Rua Um – Sítio da Taquara -, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne a este assunto.

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (arts. 2º e 9º).

O objeto da proposição, conforme se pode inferir dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, s.m.j.

A Diretoria Legislativa para processamento na forma regimental.
Em 06 de Fevereiro de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594